



ACÓRDÃO N.º 55.949  
(Processo n.º 2015/50255-2)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: MANOEL SOARES DA COSTA - ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º. 54.355, de 20-01-2015.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA RAZÕES APRESENTADAS PARA REFORMAR DELIBERAÇÃO PLENÁRIA RECORRIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. A ausência de elementos capazes de elidir as irregularidades que ensejaram a devolução do valor conveniado e a aplicação de multas implica na manutenção da decisão recorrida;

2. Recurso de Reconsideração conhecido e desprovido.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo n.º. 2015/50255-2.

Tratam os autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Soares da Costa, ex-prefeito de São Geraldo do Araguaia, contra a decisão do Acórdão n.º 54.355, de 20.01.2015, referente ao julgamento da Tomada de Contas do Convênio n.º 63/2006 firmado entre a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.

O Pleno desta Corte julgou irregulares as contas, com devolução do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devidamente atualizado e aplicou multa, ao Recorrente, de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) pela instauração da tomada de contas e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo dano ao erário.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 14/16) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 31) opinam pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Reconsideração e, conseqüentemente, pela manutenção de todos os termos do Acórdão n.º 54.355/TCE.

É o relatório.

VOTO:

Acompanho as manifestações da Secretaria de Controle Externo e do Douto Ministério Público de Contas no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe

Tribunal de Contas do Estado do Pará



provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, ex-prefeito de São Geraldo do Araguaia, porém, no mérito, negar-lhe provimento e manter integralmente a decisão recorrida.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 04 de agosto de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.  
JAP/0100342